

PROJETO DE LEI N° 2790.09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, professores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- 1.1 - professor de Educação Básica, componente curricular de Educação Física; 01 (um) contrato, com carga horária semanal de 22 horas;
- 1.2 - professor de Educação Básica, componente curricular de Matemática; 01 (um) contrato, com carga horária semanal de 12 horas;

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) professor de Educação Básica, componente curricular de Educação Física: carga horária semanal de 22 horas, salário básico mensal de R\$ 2.047,77 (dois mil e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);
- b) professor de Educação Básica, componente curricular de Matemática: carga horária semanal de 12 horas, salário básico mensal de R\$ 1.116,96 (um mil cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos);

Art. 3º - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2023.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor de educação básica, pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município, artigo 37, da Lei Municipal nº 2631.09, de 22 de abril 2022, proporcional à carga horária contratada;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (810);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (811);
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 07 de fevereiro de 2023.

LUIZ PAULO MANINI
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2781.09/2023.
Ao Projeto de Lei N° 2790.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao organizar o ano letivo de 2023 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de mais 02 (dois) professores, o que nos levou a solicitar autorização a essa Casa Legislativa, pela presente matéria.

Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contratos Emergenciais temporários, que serão preenchidos da seguinte forma:

a) professora de educação física, pelo Processo Seletivo nº 55/2023, homologado pelo Edital nº 1757.09/2023, de 18 de janeiro de 2023;

b) professora de matemática, observada a ordem de classificação em concurso público homologado pelo Edital nº 17/2022, de 06 de maio de 2022.

Justificativa para os Contratos:

a) a professora de Educação Básica, componente curricular de Educação Física terá carga horária semanal de 22 horas e deverá atuar no atendimento às atividades da E.M.E.F. Saldanha da Gama, de Cabeceira de Tocas e E.M.E.F. Luiz Gonzaga, de Campo Branco e, havendo a necessidade, em outras escolas do sistema municipal de ensino;

b) a professora de Educação Básica, componente curricular de Matemática: carga horária semanal de 12 horas, para a E.M.E.F. Saldanha da Gama de Cabeceira de Tocas

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável destes professores, que poderão ser dispensados ao término do Contrato. Ainda há de se considerar que a variação constante no número de alunos, poderá, inevitavelmente, no decorrer dos anos, culminar no fechamento de unidades escolares e o contrato emergencial desobriga o Município da manutenção desses servidores no Quadro de Pessoal.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

LUIZ PAULO MANINI
Prefeito Municipal em exercício